IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

Dever de cuidado e risco social: vulnerabilidades femininas em juízo

EDMEIRE AOKI SUGETA

SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

- ABERTA
- DIVERSA
- PLURAL

“A teoria crítica dos direitos humanos demanda uma nova perspectiva, contextualizada em práticas sociais emancipatórias, sendo os direitos vistos como “resultados provisórios de lutas sociais por dignidade.” (Joaquim Herrera Flores)

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
Direito Fundamental
CUSTO X PROTEÇÃO
Desafio

Arts.1º e 2º CF

DEVER DE CUIDADO E RISCO SOCIAL

- **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**
- Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:
- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- **III - a dignidade da pessoa humana;**
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.
- Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

....

- Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:
- **I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**
- **II - garantir o desenvolvimento nacional;**
- **III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**
- **IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

DEVER DE CUIDADO E RISCO SOCIAL: vulnerabilidades femininas em juízo

- Abstrato x concreto (vida vivida – “direitos humanos achados na rua”)

  Ex: 1) violência doméstica – medida protetiva

  2) mãe cuidar de filho inválido

  3) cuidado dos parentes

INCAPACIDADE LABORAL? (conceito aberto)

PROTEÇÃO

DEVER DE CUIDADO E RISCO SOCIAL: vulnerabilidades femininas em juízo

“Guia voltado especificamente para o julgamento com perspectiva de gênero no direito previdenciário, tema escolhido por ser aquele mais demandado na Justiça Federal brasileira, no qual mais da metade dos postulantes são mulheres, e em sua maioria integrantes de segmentos vulneráveis que postulam benefícios que, não raro, são a única fone de renda.” (Julgamento com perspectiva de gênero – um guia para o direito previdenciário – AJUFE)

AUXILIO-DOENÇA PARENTAL

“auxílio-doença parental” – concedido em favor daquele que perde a capacidade de trabalhar para cuidar de algum parente ou é impedido de trabalhar (violência doméstica – medida protetiva). Diego Henrique Schuster

- art.1 e 3 CF

JURISPRUDÊNCIA

- Ausência de previsão legal – (custeio x dto humano e fundamental da seguridade social/direito aos benefícios)

- Preservação do direito à vida (art. 5º., caput, CF/88), princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º,III, CF/88), prioridade absoluta da criança (art.227, CF/88 e art. 4º da Lei 8069/90, princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF/88).

A ESPERA ...

- “Direito Previdenciário, que se entende como o conjunto de princípios constitucionais, garantias, valores e regras instrumentais para a preservação e a promoção da dignidade da pessoa humana, cabe assinalar que a Constituição traz, claramente, um poderoso arsenal de preceitos**, ainda meio à espera de plena aplicação, mediante a sua efetiva e pronta incidência nas soluções judiciais dos casos jurídicos**.” (Napoleão Nunes Maia Filho e Maria Fernanda Pinheiro Wirth em Primazia dos direitos humanos na jurisdição previdenciária)

A ESPERA ...continuam os autores

- Preâmbulo Estado Democrático e asseguramento do exercício dos direitos sociais e individuais.
- Art.1, III Dignidade da pessoa humana.
- Art. 170, *caput* Asseguramento de existência digna.
- Art.226, §7º Dignidade da pessoa humana.
- Art. 3º, III Erradicação da pobreza e marginalização.
- Art.23, X Combate às causas da pobreza, dos fatores de marginalização, com a promoção da integração social dos desfavorecidos.
- Art.6º Direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

A ESPERA ...continuam os autores

- Art. 23, V Acesso à cultura, à educação e à saúde.
- Art.30, VI Educação pré-escolar e ensino fundamental.
- Art. 34, VII Ensino e serviços públicos de saúde.
- Art.205 Educação, direito de todos e dever estatal.
- Art.208 Garantias de educação.
- Art.23, II e IX Saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência;

  construção de moradias e saneamento.
- Art.200,II e IV Sistema único de saúde.

A ESPERA ...continuam os autores

- Art. 227,§1º, I Proteção, com absoluta prioridade, da criança e do adolescente.
- Art.7, II, XXIV e XXV Direito dos trabalhadores.
- Art. 201, I a IV Previdência social.
- Art.203 Assistência Social.
- Art.230 Proteção da família.
- Art.245 Proteção aos familiares de vítimas de crime doloso.

AVANTE

- Identificação dos problemas e necessidades de uma sociedade com a responsabilidade da garantia de se ter soluções para resolver os problemas complexos que surgem na trama das relações sociais na sociedade, com a finalidade de proporcionar que todos possam lutar, plural e diferenciadamente pela dignidade humana.
- Cada dia é um novo começar na busca da diminuição das desigualdades sociais que levam ao aumento da igualdade de condições dignas.

AVANTE

Refazer o caminho de uma sociedade que está determinada a fazer a sua própria história demanda maior participação e conhecimento do que de fato significa **democracia e o poder que esta outorga e a quem outorga**. Sem limitações rasas e excludentes de exercício deste poder, já que a democracia apresenta infinitas possibilidades de formas e direções para se ter uma sociedade justa, livre e independente.

“Eu sou a terra, eu sou a vida.
Do meu barro primeiro veio o homem.
De mim veio a mulher e veio o amor.
Veio a árvore, veio a fonte.
Vem o fruto e vem a flor.”

Cora Coralina

feliz dia das mulheres!